

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO**

A inscrição das chapas deverá obedecer aos seguintes requisitos nos termos do artigo 17 do Estatuto da Federação Goiana de Ciclismo, doravante neste documento denominada de **FGC**:

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da FGC ou por E-mail até as 18h do **1º dia útil do mês de janeiro**, conforme § 3 art. 17 do Estatuto da Entidade – EE. Antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os filiados que comprovem a matrícula e a frequência regular há **pelo menos 2 (dois) anos nos eventos promovidos da FGC**, conforme Art. 18 Parágrafo 1º do Estatuto vigente da FGC e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, **serem associados da FGC há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras**, e terem, preferencialmente, experiência diretiva nos objetivos da FGC.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da FGC:- cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de isenção ou do imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais;
- e) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível (modelo anexo no site);
- f) comprovante de residência dos candidatos no estado sede da FGC;
- g) termo de compromisso; e
- h) requerimento para registro da chapa.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da FGC.

VI – É vedada a participação de funcionários da FGC na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

- O Presidente da FGC deverá escolher a seu critério, os membros da Comissão Eleitoral, podendo ser funcionários, uma vez que os mesmos estão diariamente na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como os esclarecimentos de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.
- À Comissão Eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada, sendo vedada aos seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

- Os membros da Comissão Eleitoral serão instituídos através de Resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.
- O requerimento de registro deverá ser apresentado, datado e assinado pelos candidatos a Presidente, Vice-presidente, e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da secretaria da FGC ou por meio eletrônico (e-mail ou formulário eletrônico).
- No ato da inscrição a chapa deverá indicar os nomes de todos os candidatos e seus respectivos cargos, devendo estar quites com suas obrigações sociais e financeiras na FGC, por, no mínimo, 2 (dois) anos e em caso de associado especial a matrícula e frequência por, no mínimo, 1 (um) ano.

A Diretoria da Federação é constituída pelo: Presidente,  
Vice-Presidente,  
Tesoureiro,  
Secretário-Geral,  
2º Secretário,  
Diretor de Ciclismo,  
Diretor de MTB,  
Diretor de BMX,  
Diretor de Marketing,  
Diretor Técnico; e  
Diretor de Projetos.

- É dever da FGC atender à solicitação dos representantes legais das chapas concorrentes, fornecendo a relação dos associados especiais e contribuintes, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.
- Cada candidato somente poderá compor uma única “chapa”.
- A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada pelas chapas concorrentes e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da FGC.
- Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato à Presidente, sobre irregularidades encontradas, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro de chapa.
- Da decisão do deferimento ou indeferimento pela Comissão Eleitoral cabe Apelação da parte interessada ao Conselho Fiscal da FGC, caso em que todo o processo será enviado à instância superior, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão impugnada.
- O Conselho de Fiscal decidirá sobre a Apelação dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas em casos de impugnação por motivos relacionados à documentação fiscal.
- O registro de homologação das chapas deverá ser mantido por meio físico ou digital constando todos os documentos apresentados pelos membros da chapa bem como os requerimentos e demais documentos listados anteriormente.

- A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da FGC, vedada a colocação de faixas ou cartazes, alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.
- A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado da FGC, devendo ser encerrada nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a eleição.
- É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.
- Fica proibida a utilização dos equipamentos técnicos, funcionários e espaço físico da FGC para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

A secretaria da FGC deverá providenciar remessa à Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem às eleições, o seguinte material:

- Estatuto da FGC;
  - Regimento Interno da FGC;
  - Urnas, que deverão ser lacradas à vista da Assembleia, pelo seu Presidente, quando for o caso;
  - Relação dos associados aptos a votar;
  - Relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
  - Cédulas únicas oficiais;
  - Senhas a serem distribuídas aos eleitores;
  - Edital de convocação da Assembleia Geral;
  - Registro da Homologação das chapas lavradas pela Comissão Eleitoral.
- A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do representante da Comissão Eleitoral, quando for o caso.
  - A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.
  - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FGC, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será instalada pelo Presidente da FGC.
  - No dia e hora fixados no Edital de convocação, que determinará o início e o término das eleições, instalar-se-á a seção ou seções eleitorais em local apropriado no prédio onde esteja sendo realizada a Assembleia Geral.
  - Será admitido o voto por procuração, sempre com firma reconhecida em cartório, sendo que um associado poderá representar apenas um outro associado especial ou contribuinte, que estejam em dia com suas contribuições sociais e financeiras.

- Serão Eleitos um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para Assembleia, dentre os associados presentes.
- Se houver mais de uma chapa inscrita a eleição será realizada por voto secreto.
- No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembleia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.
- Nenhum componente das chapas pode ser funcionário efetivo da FGC, ainda que recebendo de outra fonte, como Estado ou Prefeitura;
- Se houver alguma impugnação **a ser apresentada por qualquer membro da Assembleia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao Presidente da Mesa, para análise, e será constado em ata.**
- Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo Secretário, com o conseqüente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam as irregularidades.
- Se no momento da Assembleia for afastado apenas um membro componente da chapa, sem que se altere o número mínimo previsto no Estatuto, a chapa poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembleia Geral.
- Em caso de afastamento de membro(s) integrantes das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembleia Geral, órgão soberano da FGC, deliberar sobre a possibilidade de substituição do(s) membro(s), durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.
- Se for afastada toda a chapa, por não preencher o número mínimo de candidatos exigidos pelo Estatuto, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição dar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembleia, ou não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo ser computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo, se obtiver a metade mais um dos votos dos presentes à Assembleia.
- Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e **dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria com seu mandato prorrogado em caráter excepcional**, até que nova Assembleia Geral seja convocada.
- **Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de FGC.**
- Embora a Assembleia Geral seja pública, e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la, **somente terão direito de voto e voz, os representantes contribuintes em dia com suas obrigações para com a FGC.**

Página: 4 continua na página 5 total de 5 páginas.

- O apoio da Polícia Militar poderá ser solicitado, através de ofício, pela atual Diretoria da FGC ou pelos membros das chapas concorrentes, devidamente inscritas, no sentido de garantir a segurança e a tranquilidade dos eleitores no recinto de votação.

A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

- I - A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade;
- II - Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos;
- III - Proclamação do resultado da eleição;

Compete ao Presidente e secretário da Assembleia:

- I - Conceder a palavra aos eleitores para que se manifestem sobre a legalidade a eleição, cabendo recursos à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição;
- II - Lavrar ata em livro próprio ou ata, que será assinado pelo Presidente e secretário(a) da Assembleia e pelos presentes que quiserem fazê-lo.

- Os recursos não impedirão a posse dos eleitos até que sejam julgados.
- Na hipótese de o Conselho Fiscal decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

O Regimento Interno de Eleição da Federação Goiana de Ciclismo poderá ser alterado, até 10 (Dez) dias antes da data definida para a eleição, com objetivo de regular o processo eletivo.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Presidente da FGC**

**Presidente do Conselho Fiscal**

Página: 5, total de 5 páginas.